



DECISÃO COREN-MA Nº 316 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprovar condutas frente aos documentos emitidos pela Divisão de Fiscalização do Coren-MA.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - COREN-MA, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a publicação DOU Nº 221, de 22 de novembro de 2023, e Nº 225, de 28 de novembro de 2023, que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2024/2026;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão Coren-MA nº 118/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 0107/2021, no art. 26 que compete ao Plenário do Coren-MA;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 00235.001966/2025-77 acerca da obrigatoriedade do envio do relatório de fiscalização às partes do processo;

CONSIDERANDO a deliberação na 639ª (seiscentésima trigésima nona) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada nos dias 16 e 17 de dezembro de 2025;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar condutas frente aos documentos emitidos pela Divisão de Fiscalização do Coren-MA, visando agilidade, desburocratização e resolutividade dos processos de fiscalização, além de otimização de recursos e tempo, conforme Memorando nº 1022/2025 - COREN-MA/DIR/DGEP/DFIS:

- Os documentos emitidos pela fiscalização decorrente de ações fiscalizatórias, tais como notificação, análise técnica e relatório de fiscalização, serão enviados diretamente às partes (enfermeiro responsável e representante legal) pelo fiscal responsável, sem necessidade de ofício, em conformidade com o disposto no atual Manual de Fiscalização (Resolução Cofen nº 725/2023).
- Nas fiscalizações proativas, o relatório de fiscalização deverá ser acostado ao processo administrativo e, após ciência do Chefe da Divisão de Fiscalização, enviado à Presidência para providências, conforme disposto na norma vigente, não havendo a obrigatoriedade de envio às partes fiscalizadas, exceto se houver fatos novos que ainda não foram repassados aos fiscalizados. Caso a unidade fiscalizada tenha interesse, poderá solicitar o envio deste

relatório através dos contatos do Setor de Fiscalização. Essa orientação deverá estar contida nas observações da notificação lavrada. Ademais, ainda na notificação, o Enfermeiro Fiscal deverá detalhar ao máximo os fatos encontrados. Qualquer documento recebido no decorrer da fiscalização, que tenha relação com o PAD-DFIS, deverá ser respondido através de Análise Técnica, sem prazo de manifestação, e esta deverá ser enviada às partes pelo fiscal responsável.

- Em continuidade às fiscalizações proativas, não há necessidade de prazos para manifestação quanto ao relatório de fiscalização e análise técnica. Deverão ser considerados os prazos fornecidos através da notificação jurídica e/ou física.
- Nos casos de denúncia e monitoramento, por conterem fatos novos, o Enfermeiro Fiscal deverá enviar o relatório às partes fiscalizadas, concedendo um prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestação.
- As representações a outros órgãos permanecerão sendo enviadas pela Presidência do Regional, por meio de ofício. Neste caso, o Enfermeiro Fiscal fará a sugestão à Chefia da Divisão de Fiscalização, que solicitará ao Gabinete da Presidência a referida representação.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR

Coren-MA nº 364.950-ENF

Presidente

TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS

Coren-MA nº 336.138-ENF

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS COSTA ARAUJO JUNIOR - Coren-MA 364.950-ENF, Presidente**, em 30/12/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS - Coren-MA 336.138-ENF, Secretário(a)**, em 30/12/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1376334** e o código CRC **59270F13**.